

LAUDO MÉDICO

Atesto, para fins de comprovação diagnóstica, que o Sr. Saulo Peres, 44 anos, nascido em 07 de setembro de 1979, CPF: 212.529.998-44, RG 21.153.924-42, é considerado pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo (CID-10: F84.0).

Tal diagnóstico foi estabelecido após avaliação médica psiquiátrica e avaliação neuropsicológica, realizadas devido à presença de significativos prejuízos na interação social e na comunicação social do paciente supracitado, associados a comportamentos rígidos, interesses restritos e alterações na regulação sensorial, com impacto na sua funcionalidade, especialmente no tocante às relações sociais. Saulo apresenta quociente de inteligência (QI) classificado como médio superior, com boa capacidade de comunicação verbal, apesar de dificuldade nas habilidades pragmáticas da linguagem e de falhas nos processos de teoria da mente. O paciente se relaciona bem no ambiente de trabalho, consegue atuar em equipe, mas tem um perfil mais formal e rígido de interação, com dificuldade em estabelecer relações mais espontâneas. Não apresenta estereotipias vocais ou motoras, mas apresenta adesão a rotinas e interesses restritos, com dificuldade em se adaptar a mudanças, além de também cursar com certa dificuldade em lidar com estímulos sensoriais combinados. Como sintomas associados, apresenta alterações no padrão do sono e sintomas ansiosos. Não tem história de comportamentos disruptivos, opositores ou agressivos. Os prejuízos na socialização estão presentes desde a infância e foram se tornando mais proeminentes na adolescência, com o aumento das demandas sociais relacionadas à idade. Apresenta, além disso, história familiar positiva de TEA em parente de primeiro grau.

Ressalto que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento de causa multifatorial, caracterizado pela presença, desde os primeiros anos de vida do indivíduo, de déficits persistentes na comunicação social e interação social, associados a padrões restritos de comportamentos, interesses ou atividades, conforme critérios diagnósticos estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais — DSM-5 (2014). Em alguns casos, devido à camuflagem de sintomas e aos recursos intelectuais do paciente, é possível que o diagnóstico ocorra mais tardiamente. Trata-se de um funcionamento neurodivergente, sendo uma condição permanente e irreversível.

Em caso de dúvidas, deixo-me à disposição para maiores esclarecimentos.

CID-10: F84.0

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

Melaine Luz Montenegro Médica Psiquiatra CRM-BA 32.398 I RQE 21.555